

ANEXO C · FONTES OFICIAIS E ESTATUTO DE LEITURA

Anexo C. Fontes oficiais e estatuto de leitura

O objetivo deste anexo é permitir auditoria. Fonte localizada não é tratada como fonte integralmente lida quando isso não ocorreu, e ato temporário não é promovido a regra estrutural permanente.

Legislação nuclear

Lei nº 8.213/1991, compilada: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213compilado.htm

Lei nº 9.784/1999: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm

Lei nº 15.108/2025, equiparação do menor sob guarda judicial a filho no art. 16, § 2º: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/l15108.htm

Lei nº 15.156/2025, prorrogações do salário-maternidade nos arts. 71, § 2º, e 71-A, § 3º: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/l15156.htm

Lei nº 15.222/2025, disciplina da internação superior a duas semanas no art. 71, § 3º: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/l15222.htm

Lei nº 15.265/2025, análise documental do auxílio por incapacidade temporária e regra do art. 60, §§ 11-F e 11-I: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/l15265.htm

Lei nº 15.157/2025, dispensa de reavaliação nas hipóteses do art. 43, § 6º: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/l15157.htm

Lei nº 15.415/2026, salário-maternidade pago diretamente pela Previdência: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15415.htm

Lei nº 15.371/2026, salário-paternidade com vigência em 1º/1/2027: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15371.htm

Alerta de cadeia normativa: as Leis nº 15.415/2026 e nº 15.371/2026 atribuem a numeração 73-A a regras diferentes da Lei nº 8.213/1991; a segunda só entra em vigor em 1º/1/2027, data em que a consolidação deve ser reconferida antes de qualquer uso do localizador isolado.

Lei nº 15.497/2026, Programa de Gerenciamento de Benefícios: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15497.htm

Jurisprudência constitucional

STF, ADI 2.110: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=1795150>

STF, ADI 2.111: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=1795149>

No julgamento conjunto, a declaração de inconstitucionalidade da exigência de carência do salário-maternidade foi proferida na ADI 2.110. A IN PRES/INSS nº 188/2025 e a página oficial do INSS registram a implementação administrativa dessa decisão.

Administração previdenciária

IN PRES/INSS nº 128/2022, Portal IN: <https://portal.inss.gov.br/in/530>

Portarias Conjuntas do INSS em 2026, incluindo DPMF/INSS nº 19 e PRES/INSS/SRGPS/MPS nº 66: <https://www.gov.br/inss/pt-br/centrais-de-conteudo/legislacao/portarias-conjuntas/2026>

Regimento Interno do CRPS, Portaria MPS nº 125/2026, versões compilada/consolidada: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/conselho-de-recursos-da-previdencia-social/regimento-interno-instrucao-normativa-portarias>

Serviços oficiais usados para conferência operacional

Auxílio por incapacidade temporária: <https://www.gov.br/inss/pt-br/direitos-e-deveres/beneficios-por-incapacidade/auxilio-por-incapacidade-temporaria>

Aposentadoria por incapacidade permanente: <https://www.gov.br/inss/pt-br/direitos-e-deveres/aposentadorias/aposentadoria-por-incapacidade-permanente>

Auxílio-acidente: <https://www.gov.br/inss/pt-br/direitos-e-deveres/beneficios-por-incapacidade/auxilio-acidente>

Salário-maternidade: <https://www.gov.br/inss/pt-br/direitos-e-deveres/salario-maternidade/salario-maternidade>

Pensão por morte: <https://www.gov.br/inss/pt-br/direitos-e-deveres/pensoes/pensao-por-morte>

Auxílio-reclusão: <https://www.gov.br/inss/pt-br/direitos-e-deveres/auxilio-reclusao/auxilio-reclusao>

Limite anual de baixa renda do auxílio-reclusão: <https://www.gov.br/inss/pt-br/direitos-e-deveres/auxilio-reclusao/valor-limite-para-direito-ao-auxilio-reclusao>

Atualizações de 2026

Portaria Interministerial MPS/MS nº 15/2026, lista de doenças/afecções: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/noticias/2026/agosto/gestacao-de-alto-risco-e-incluida-na-lista-de-doencas-que-garantem-beneficios-previdenciarios-sem-a-exigencia-de-carencia-minima>

Portaria Conjunta MPS/INSS nº 13/2026: ato de análise documental do AIT, publicação identificada em 24/3/2026; reprodução integral localizada fora do domínio gov.br, usada somente como apoio à ementa e à cadeia do DOU.

Portaria Conjunta MPS/INSS nº 14/2026: ato excepcional e transitório da ampliação do AIT documental; números de 90 e 180 dias conferidos em reproduções da publicação e corroborados pela página oficial atual do INSS quanto ao limite de 90 dias.

Alta perecibilidade.

Portaria Conjunta MPS/INSS nº 15/2026: análise documental do auxílio-acidente; existência e objeto confirmados em clipping oficial do STJ/CJF da publicação do DOU. Detalhes exclusivos do fluxo não sustentam regra pública sem versão certificada.

Portaria Conjunta PRES/INSS/SRGPS/MPS nº 66/2026: o índice oficial confirma instrumento de avaliação da pessoa com deficiência em pensão por morte e auxílio-reclusão. O volume não usa detalhe exclusivo não lido nem importa critério do BPC.

Estatuto de leitura e riscos

As leis foram lidas em fonte primária e a IN nº 128 por dispositivos na consolidação oficial disponível. Para o CRPS, foram utilizadas as publicações institucionais vigentes do Ministério da Previdência. Páginas de serviço servem apenas como confirmação operacional e continuam perecíveis.

Fontes quantitativas e operacionais recebem reconferência pré-publicação própria, independentemente do Jaccard, que não audita numerais. A Lei nº 15.371/2026 permanece apenas prospectiva nesta edição porque sua vigência começa em 1º de janeiro de 2027.

Dados editoriais, identificadores e referência acadêmica

Metadados consolidados da edição para identificação bibliográfica, catalogação e citação.

DADOS CATALOGRÁFICOS PROVISÓRIOS

BRAGA, Paulo Henrique Alves.

Guia de Concessão, Restabelecimento e Prorrogação de Benefícios 2026: Requisitos, continuidade da proteção, incapacidade, pensão, salário-maternidade e demais prestações do RGPS / Paulo Henrique Alves Braga. - Brasília, DF: Paulo Henrique Alves Braga, 2026.

Guias Jurídicos Previdenciários; v. 08. 1ª edição. Atualização: set. 2026.

Descrição física: 1 recurso eletrônico (40 p.), formato PDF.

Assuntos: Direito previdenciário; Benefícios previdenciários; Incapacidade; Salário-maternidade; Pensão por morte.

Autor: Paulo Henrique Alves Braga - OAB/DF nº 48.137. ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-8111-0856>

ISBN: 978-65-02-36940-1. DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.22753739> Licença: CC BY-NC-ND 4.0
Site: <https://bibliotecajuridicaphab.com.br/vol-08.html> Contato: bibliotecajuridicaphab@gmail.com

Nota: estes dados catalográficos são provisórios para controle editorial. A ficha catalográfica definitiva, com responsabilidade técnica e classificação bibliográfica, será inserida antes da publicação.

Como citar este guia

BRAGA, Paulo Henrique Alves. Guia de Concessão, Restabelecimento e Prorrogação de Benefícios 2026: Requisitos, continuidade da proteção, incapacidade, pensão, salário-maternidade e demais prestações do RGPS. 1. ed. Brasília, DF: Paulo Henrique Alves Braga, 2026. (Guias Jurídicos Previdenciários, v. 08). E-book. Atualização: set. 2026. DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.22753739>.

Citação no texto: (BRAGA, 2026).

Se mais de um volume da coleção for citado no mesmo trabalho, diferencie as obras do mesmo autor e ano como 2026a, 2026b etc., conforme a ordenação da lista de referências.

Versão on-line prevista: <https://bibliotecajuridicaphab.com.br/vol-08.html>. DOI reservado: <https://doi.org/10.5281/zenodo.22753739>.
Publicação condicionada à ficha catalográfica definitiva e à homologação final.

Responsabilidade editorial

Autoria, coordenação editorial e revisão técnica de mérito: Paulo Henrique Alves Braga. Publicação autoral independente: Paulo Henrique Alves Braga.

© 2026 Paulo Henrique Alves Braga. Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional, CC BY-NC-ND 4.0. Conteúdo informativo; não substitui análise jurídica individualizada.